



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 12.979/11

Objeto: Licitação  
Órgão – Prefeitura Municipal de Rio Tinto

**Licitação – Tomada de Preços nº 006/2008 -  
seguida de Contrato.** Regularidade da  
licitação e do contrato decorrente.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.703 /2014**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.979/11, referente ao procedimento licitatório nº 06/2008, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Tinto, objetivando a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de duas ruas do município, no valor total de R\$ 170.318,66, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** os Termos Aditivos sob exame;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.  
**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**  
João Pessoa (PB), 29 de maio de 2014.

*Cons. Fernando Rodrigues Catão*  
No exercício da Presidência

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
Relator

Fui presente

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 12.979/11

### RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório nº 06/2008, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Tinto, objetivando a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de duas ruas do município.

O valor total foi de R\$ 170.318,66, tendo sido contratada a empresa SEM – Empresa de Manutenção Serviços e Construções Ltda para uma vigência de 06 meses a partir do dia 20/06/2008.

Após análise da documentação pertinente, a equipe técnica emitiu relatório preliminar, às fls. 1017/1020, apontando algumas falhas:

Devidamente notificado, a Prefeita do município, Sra. Magna Celi Fernandes Gerbasi, acostou defesa, às fls. 1026/1050.

Após análise da documentação a equipe técnica acolhe a alegação da defesa concluindo pela regularidade da Tomada de Preços e do contrato dela decorrente.

É o relatório, e houve a notificação do interessado para a presente Sessão.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) **JULGUEM REGULAR** a licitação de que se trata e o contrato dela decorrente;
- b) **DETERMINEM** o arquivamento.

É a proposta!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**